



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI Nº 508/2.004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **Itamar Bressan Boneli**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Treze de Maio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, e repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos, para a operacionalização do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade na consecução dos objetivos, sendo limitado ao valor de no máximo R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensal, perfazendo um valor global máximo de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para o exercício de 2004.

**Parágrafo Único** – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da APAE, ou, de acordo com a disponibilidade de numerários do Município, na consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - Os recursos serão destinados à operacionalização e manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS, no Município de Treze de Maio.

**Art. 4º.** A Associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 1º. A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na atividade 2.001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º. O Convênio a ser firmado será para atender durante o exercício financeiro de 2004.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica aberto ao Poder Executivo o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinado a financiar o seguinte Projeto-Atividade:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.001.3.3.50.43.00.00.0080 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 310.000,00

Art. 8º 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta de anulações parciais, das dotações abaixo discriminadas:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0065 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS  
1.001.4.4.90.51.00.00.0080- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.001.3.1.90.11.00.00.0080 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 235.000,00  
2.001.3.1.90.13.00.00.0080 – OBROGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 65.000,00

TOTAL..... R\$ 310.000,00


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 14 de junho de 2.004.



**Eng.º Agr.º (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.



**Hideraldo Luis Simon**  
**Secretário de Administração e Finanças**